



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de janeiro de 2024



Série

Número 3

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 12/2024

Procede à quinta alteração da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 42/2017, de 16 de fevereiro, 11/2018, de 12 de janeiro, 26/2022, de 27 de janeiro e 706/2022, de 10 de novembro, que estabeleceu as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 13/2024

Regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas no âmbito da carreira especial de guarda florestal da Região Autónoma da Madeira, bem como o curso de formação específica a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2018/M, de 9 de janeiro, e 19/2022/M, de 8 de agosto.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 12/2024**

de 5 de janeiro

Sumário:

Procede à quinta alteração da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 42/2017, de 16 de fevereiro, 11/2018, de 12 de janeiro, 26/2022, de 27 de janeiro e 706/2022, de 10 de novembro, que estabeleceu as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

Texto:

A Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 42/2017, de 16 de fevereiro, 11/2018, de 12 de janeiro, 26/2022, de 27 de janeiro e 706/2022, de 10 de novembro, estabeleceu as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

Considerando os novos regimes publicados no corrente ano, integrados em diversas modalidades de formação profissional, previstas no Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de janeiro, na sua redação atual, designadamente, os Programas “Jovem + Digital” e “Certificado de Competências Digitais”, enquadradas na formação modular, e ainda os “Cursos de Aprendizagem +” criados no âmbito dos cursos de aprendizagem.

Foi ainda aprovado o novo regulamento específico dos cursos de aprendizagem que prevê a realização de provas de avaliação extraordinária com mecanismos de recuperação e avaliação das aprendizagens.

Da citada regulamentação surge a necessidade de introduzir a previsão de novas taxas na portaria vigente.

Importa também reavaliar o custo hora formação, com base na qual é calculada a taxa a cobrar pela frequência em ações de formação profissional certificada, não inseridas no Catálogo Nacional de Qualificações, de acordo com as atuais tendências do mercado de formação.

Pelo que, há que proceder à alteração da citada Portaria n.º 286/2016, no sentido de contemplar as referidas necessidades.

Nestes termos, atendendo ao estatuído no artigo 1.º e o disposto no artigo 3.º da tabela anexa ao Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de março, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/M, de 20 de dezembro, dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2023/M, de 10 de janeiro, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
(Objeto)

A presente portaria procede à quinta alteração à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 42/2017, de 16 de fevereiro, 11/2018, de 12 de janeiro, 26/2022, de 27 de janeiro e 706/2022, de 10 de novembro.

Artigo 2.º
(Alteração aos anexos III e V à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho)

Os Anexos III e V à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, na sua redação atual, passam a ter a redação constante dos Anexos I e II, respetivamente, à presente portaria, da qual fazem parte integrante

Artigo 3.º
(Aditamento à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho)

É aditado o artigo 5.º-A à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A
(Reapreciação das provas de avaliação extraordinária)

- 1 - A taxa a cobrar pela reapreciação da prova de avaliação extraordinária é paga no ato de apresentação do respetivo requerimento.
- 2 - Nos casos em que, da decisão do processo de reapreciação da prova, resulte uma classificação superior à inicial, há lugar à restituição do montante pago pelo requerente, a que se refere o número anterior.»

Artigo 4.º
(Republicação)

É republicada no Anexo III, que faz parte integrante da presente portaria, a Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 42/2017, de 16 de fevereiro, 11/2018, de 12 de janeiro, 26/2022, de 27 de janeiro, 706/2022, de 10 de novembro e pela presente portaria.

Artigo 5.º
(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, em 19 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

Anexo I

«Anexo III da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho

<u>MODALIDADES DE FORMAÇÃO</u>	<u>TAXA</u>
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
Programa "Certificado de Competências Digitais para Adultos"	30,00€
Cursos de Aprendizagem +	30,00€
Terceira matrícula – Cursos EFA de Dupla Certificação	25,00€
Taxa de Avaliação Extraordinária – Cursos de Aprendizagem	5,00€ / prova
Taxa de Repetição da Inscrição na Prova de Avaliação Sumativa Extraordinária (cursos profissionais) e na Prova de Avaliação Extraordinária (cursos de aprendizagem) decorrente de falta injustificada à prova	O dobro do valor da prova
Taxa de Reapreciação da Prova de Avaliação Extraordinária	25,00€

»

Anexo II

«Anexo V da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho

FÓRMULA – FORMAÇÃO NÃO INSERIDA NO CNQ
[...]
[...]
[...]
[...]
VH= Valor de 8,00€ por hora

»

Anexo III

Republicação da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho

Artigo 1.º
(Objeto)

A presente portaria estabelece as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

Artigo 2.º
(Definições)

- 1 - Para efeitos da presente Portaria, consideram-se instalações:
 - a) Auditórios;
 - b) Oficinas de formação;
 - c) Salas de formação;
 - d) Polidesportivo coberto;
 - e) Polidesportivo descoberto;
 - f) Balneários;
 - g) Estacionamento da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF) para alunos.
- 2 - Para efeitos da presente Portaria, consideram-se equipamentos:
 - a) Equipamentos necessários à utilização das salas de formação;
 - b) Cacifos do polidesportivo da EPFF;
 - c) Cacifos da escola (EPFF).
- 3 - Para efeitos da presente Portaria, entende-se por período de trabalho o que corresponde de segunda a sexta-feira, entre as 9 horas e as 12 horas e trinta minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.
- 4 - Para efeitos da presente Portaria, podem ser objeto de fotocópias simples ou de impressão os documentos sem caráter administrativo, no sentido em que não estão na posse, nem são detidos ou elaborados pelo IQ, IP-RAM.

Artigo 3.º
(Instalações)

- 1 - As taxas a cobrar pela utilização de instalações afetas ao IQ, IP-RAM, e pela utilização de equipamentos, são as constantes do Anexo I à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - O quantitativo da taxa referente à utilização de instalações é fixado tendo em conta as características de cada instalação, os respetivos períodos de utilização e as condições em que é feita.
- 3 - Fora do período de trabalho e nos fins de semana e feriados, as taxas previstas no n.º 1 são cobradas por hora, de acordo com a respetiva tabela.
- 4 - Quando o período de utilização da instalação exceda o período de trabalho (dia ou meio dia), à respetiva taxa acresce a taxa a cobrar por hora fora do período de trabalho.

- 5 - As taxas a cobrar pela utilização de balneários e de equipamentos acrescem às taxas a cobrar pela utilização da respetiva instalação.
- 6 - As taxas a cobrar pela utilização do polidesportivo coberto ou descoberto, pela mesma entidade, durante um período igual ou superior a 6 meses, é reduzida em 5%, 10% ou 15%, consoante a instalação seja utilizada durante 2, 3 a 4 ou 5 dias por semana, respetivamente.
- 7 - As taxas previstas no presente artigo podem ficar isentas, por despacho do Presidente do IQ, IP-RAM, mediante prévio requerimento do interessado, devidamente fundamentado, por razões, designadamente, de interesse público, ou atendendo à natureza do utilizador, designadamente, Instituições Particulares de Solidariedade Social, associações e fundações sem fins lucrativos, e outras pessoas coletivas de utilidade pública ou equiparadas sem fins lucrativos.
- 8 - O quantitativo das taxas, previstas no presente artigo, a cobrar a entidades públicas é 50% inferior ao fixado na respetiva tabela.
- 9 - As taxas previstas pela utilização do estacionamento da EPFF para alunos, ficam isentas para as pessoas com deficiência, comprovada pela titularidade do respetivo cartão de estacionamento para pessoas com deficiência nos termos legais.
- 10 - A taxa prevista para o estacionamento da EPFF, apenas é cobrada pela utilização durante o período letivo diurno.

Artigo 4.º
(Fotocópias simples e impressões)

As taxas a cobrar pela emissão de fotocópias simples e impressões de documentos, são as constantes do Anexo II à presente Portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 5.º
(Modalidades de formação)

- 1 - As taxas a cobrar pela frequência de ações de formação, cursos e Formações Modulares, previstas no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), que não envolvam custos com matérias-primas ou equipamentos, promovidas pelo IQ, IP-RAM, são as constantes do Anexo III à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - *[Revogado]*
- 3 - O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado no ato da matrícula ou, caso a esta não haja lugar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respetiva ação de formação ou curso.
- 4 - O pagamento das taxas previsto no número anterior pode ainda ser efetuado, mediante requerimento do formando ou aluno, da seguinte forma:
 - a) 50% do valor da taxa a cobrar no ato da matrícula ou, caso a esta não haja lugar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respetiva ação de formação ou curso;
 - b) 50% do valor da taxa a cobrar no decurso do mês seguinte à data do pagamento efetuado nos termos da alínea anterior.
- 5 - O não pagamento das taxas inviabiliza a frequência da respetiva ação de formação ou curso.
- 6 - A desistência ou interrupção da frequência da ação de formação ou curso, não confere o direito ao reembolso dos valores já pagos.
- 7 - As taxas previstas no presente artigo ficam isentas nos seguintes casos, desde que devidamente comprovados:
 - a) Formandos ou alunos que se encontrem no âmbito da escolaridade obrigatória na data de início da ação ou curso de formação profissional, nos termos da legislação aplicável;
 - b) Desempregados, no âmbito das Formações Modulares;
 - c) Formandos ou alunos com necessidades especiais sinalizados pela equipa técnica do IQ, IP-RAM, no âmbito das Formações Modulares;
 - d) Formandos ou alunos que frequentem a oferta de formação profissional designada por Ações Capacitar;
 - e) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI).
- 8 - Em casos devidamente fundamentados, os formandos ou alunos podem ainda ficar isentos do pagamento das taxas previstas no presente artigo, por despacho do Presidente do IQ, IP-RAM, para a frequência de cursos de português como língua de acolhimento.

Artigo 5.º-A
(Reapreciação das provas de avaliação extraordinária)

- 1 - A taxa a cobrar pela reapreciação da prova de avaliação extraordinária é paga no ato de apresentação do respetivo requerimento.

- 2 - Nos casos em que, da decisão do processo de reapreciação da prova, resulte uma classificação superior à inicial, há lugar à restituição do montante pago pelo requerente, a que se refere o número anterior.

Artigo 6.º
(Formação contínua para ativos)

- 1 - As taxas a cobrar pela frequência em ações de formação profissional enquadradas na Formação Contínua para Ativos promovidas pelo IQ, IP-RAM, nomeadamente, Ações de Aperfeiçoamento de Ativos e Formações Modulares (unidades de formação de curta duração inseridas na componente de formação tecnológica dos referenciais de formação e que envolvam custos com matérias-primas, equipamentos ou formadores externos, com duração até 60 horas) previstas no Catálogo Nacional de Qualificações, são calculadas com base na aplicação da fórmula constante do Anexo IV à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado da seguinte forma:
 - a) 50% do valor da taxa a cobrar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respetiva ação de formação ou curso;
 - b) 50% do valor da taxa a cobrar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de termo da respetiva ação de formação ou curso.
- 3 - O não pagamento das taxas inviabiliza a frequência ou conclusão da respetiva ação de formação ou curso.
- 4 - A desistência ou interrupção da frequência da ação de formação ou curso, não confere o direito ao reembolso dos valores já pagos.

Artigo 7.º
(Formação não inserida no CNQ)

- 1 - As taxas a cobrar pela frequência em ações de formação profissional certificadas, não inseridas no CNQ, promovidas pelo IQ, IP-RAM, que não envolvam custos com matérias-primas, equipamentos ou formadores externos, são calculadas com base na aplicação da fórmula constante do Anexo V à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado da seguinte forma:
 - a) 50% do valor da taxa a cobrar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respetiva ação de formação ou curso;
 - b) 50% do valor da taxa a cobrar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de termo da respetiva ação de formação ou curso.
- 3 - O não pagamento das taxas inviabiliza a frequência ou conclusão da respetiva ação de formação ou curso.
- 4 - A desistência ou interrupção da frequência da ação de formação ou curso, não confere o direito ao reembolso dos valores já pagos.

Artigo 8.º
(Certificação de entidades formadoras)

- 1 - As taxas a cobrar pela certificação inicial de entidades formadoras sediadas na RAM, pelo alargamento da certificação a outras áreas de educação e formação, pela transmissão da certificação a outra entidade formadora e pela realização de auditorias previstas no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, aplicada à RAM pela Portaria n.º 84/2010, de 4 de novembro, são as constantes do Anexo VI à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado pela entidade formadora no prazo de 8 dias úteis contados da sua notificação para o efeito, sob pena do ato sujeito a taxa não ser praticado.
- 3 - O não pagamento das taxas devidas pela realização de auditorias previstas no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, aplicada à RAM pela Portaria n.º 84/2010, de 4 de novembro, no prazo referido no número anterior, determina ainda a revogação da certificação da entidade formadora, nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 4 do artigo 13.º e 1 e 5 do artigo 16.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro.
- 4 - As entidades públicas estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente artigo.

Artigo 9.º
(Certificado e curso de formador)

- 1 - As taxas a cobrar pelos pedidos de Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), de Certificado de Competências Pedagógicas de Especialização (CCPE) e de exceção para exercer a função de formador, e pelos pedidos de autorização de funcionamento de cursos de Formação Pedagógica Inicial de Formadores e de Formação Pedagógica Contínua de Formadores, na Região Autónoma da Madeira (RAM), são as constantes do Anexo VII à presente portaria, que dela faz parte integrante.

- 2 - O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado no prazo de 8 dias úteis contados da sua notificação para o efeito, sob pena do ato sujeito a taxa não ser praticado.
- 3 - O não pagamento das taxas previstas no presente artigo, no prazo referido no número anterior, determina a suspensão da respetiva candidatura.
- 4 - [Revogado]

Artigo 10.º
(Atualização das taxas)

A atualização das taxas é efetuada por Portaria do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e pelo membro do Governo Regional com a tutela do IQ, IP-RAM.

Artigo 11.º
(Cobrança e receita)

- 1 - A entidade competente para proceder à cobrança das taxas é o IQ, IP-RAM.
- 2 - O produto das taxas resultantes da aplicação da presente Portaria constitui receita do IQ, IP-RAM.

Artigo 12.º
(Norma revogatória)

- 1 - É revogada a Portaria n.º 55/2008, de 07 de maio, objeto da Declaração de retificação n.º 13/2008, de 07 de maio, alterada pela Portaria n.º 53/2012, de 13 de abril, objeto da Declaração de retificação n.º 3/2012, de 13 de abril.
- 2 - É revogada a Portaria n.º 119/2009, de 23 de setembro, objeto da Declaração de retificação n.º 8/2009, de 9 de outubro, alterada pela Portaria n.º 54/2012, de 13 de abril.
- 3 - É revogada a Portaria n.º 40/2011, de 10 de maio, alterada pela Portaria n.º 52/2012, de 13 de abril.
- 4 - É revogada a Portaria n.º 100/2012, de 25 de julho.
- 5 - É revogada a Portaria n.º 162/2012, de 18 de dezembro.
- 6 - É revogada a Portaria n.º 162-A/2012, de 18 de dezembro.

Artigo 13.º
(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I

INSTALAÇÕES	PERÍODO / EQUIPAMENTOS	TAXAS (EUROS)	
<u>AUDITÓRIOS</u>	DIA	250,00€	
	MEIO DIA	125,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		75,00€	90,00€
<u>OFICINAS DE FORMAÇÃO</u>	DIA	230,00€	
	MEIO DIA	115,00€	
<u>SALAS DE FORMAÇÃO</u> <u>COM OCUPAÇÃO = OU < A 70</u> <u>LUGARES</u>	DIA	70,00€	
	MEIO DIA	35,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		10,00€	15,00€
	UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5,00€	
<u>SALAS DE FORMAÇÃO</u> <u>COM OCUPAÇÃO > A 70</u> <u>LUGARES</u>	DIA	105,00€	
	MEIO DIA	60,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		15,00€	20,00€
	UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5,00€	
<u>SALAS DE INFORMÁTICA</u>	DIA	105,00€	
	MEIO DIA	60,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		15,00€	20,00€

<u>POLIDESPORTIVO</u> <u>COBERTO</u>	DIA	125,00€	
	MEIO DIA	65,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		18,00€	25,00€
<u>POLIDESPORTIVO</u> <u>DESCOBERTO</u>	DIA	85,00€	
	MEIO DIA	65,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		12,00€	15,00€
<u>BALNEÁRIOS</u>	Dia	5,00€	
<u>CACIFOS DO</u> <u>POLIDESPORTIVO</u>	MÊS	20,00€	
	DIA	2,00€	
<u>CACIFOS DA ESCOLA</u>	ANO ESCOLAR	5,00€	
<u>ESTACIONAMENTO</u>	MÊS	3,00€	

Anexo II

<u>FOTOCÓPIAS / IMPRESSÕES (PC)</u>					
<u>FOTOCÓPIA SIMPLES</u>	A4	Preto e Branco		A Cores	
		Página	Frete e Verso	Página	Frete e Verso
		0,15€	0,20€	0,50€	0,60€
	A3	Preto e Branco		A Cores	
		Página	Frete e Verso	Página	Frete e Verso
		0,20€	0,25€	0,75€	0,80€
<u>IMPRESSÃO (a partir do PC)</u>	A4	Preto e Branco		A Cores	
		0,15€		0,50€	

Anexo III

<u>MODALIDADES DE FORMAÇÃO</u>	<u>TAXA</u>
Cursos de Educação e Formação de Adultos - Escolar	30,00€
Cursos de Educação e Formação de Adultos – Tecnológico/Profissional	30,00€
Cursos de Educação e Formação de Adultos – Dupla Certificação	50,00€
Oferta Formativa de Educação e Formação de Jovens - CEF	30,00€
Cursos Profissionais	40,00€
Cursos de Aprendizagem	40,00€
Taxa de Avaliação Sumativa Extraordinária	5,00€ / prova
Unidades de Formação de Curta Duração do Catálogo Nacional de Qualificações que não Envolvam Custo com Equipamentos e ou Matérias-Primas	25 horas – 15,00€ 50 horas – 30,00€
Unidades de Formação de Curta Duração do Catálogo Nacional de Qualificações – Para Conclusão do Ensino Secundário ao Abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro	25 horas – 6,00€ 50 horas – 12,00€
Programa “Certificado de Competências Digitais para Adultos”	30,00€
Cursos de Aprendizagem +	30,00€
Terceira matrícula – Cursos EFA de Dupla Certificação	25,00€
Taxa de Avaliação Extraordinária – Cursos de Aprendizagem	5,00€ / prova
Taxa de Repetição da Inscrição na Prova de Avaliação Sumativa Extraordinária (cursos profissionais) e na Prova de Avaliação Extraordinária (cursos de aprendizagem) decorrente de falta injustificada à prova	O dobro do valor da prova
Taxa de Reapreciação da Prova de Avaliação Extraordinária	25,00€

Anexo IV

<u>FÓRMULA – FORMAÇÃO CONTÍNUA PARA ATIVOS</u>
$T = HF \times VH$ Em que: T= Taxa a pagar HF= Número de horas de formação VH= Valor de 5,00€ por hora

Anexo V

<u>FÓRMULA – FORMAÇÃO NÃO INSERIDA NO CNQ</u>
$T = HF \times VH$ Em que: T= Taxa a pagar HF= Número de horas de formação VH= Valor de 8,00€ por hora

Anexo VI

<u>CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS</u>	<u>TAXAS</u>
Certificação inicial	290,00€
	Acresce 90,00€ por cada área de educação e formação além de três
Alargamento da certificação inicial de educação e formação	90,00€ por cada área de educação e formação
Registo da transmissão da certificação de entidade formadora para outra entidade formadora	115,00€
Realização de Auditorias	145,00€

Anexo VII

<u>CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMADORES E CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA INICIAL E CONTÍNUA DE FORMADORES</u>		<u>TAXAS</u>
Pedido de Certificado de Competências Pedagógicas de Formador (CCP)	Via da formação	25,00€
	Via do reconhecimento de diplomas ou certificados de habilitação de nível superior	25,00€
	Via da experiência	50,00€
	Pedido de exceção para exercer a função de formador	25,00€
Pedido de Certificado de Competências Pedagógicas de Especialização (CCPE)		25,00€
Pedidos de autorização de funcionamento de curso de Formação Pedagógica Inicial e Contínua de Formadores		125,00€

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 9,74 (IVA incluído)